

CONTRATO DE REPASSE Nº 224.432-47/2007 / MTUR / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 224.432-47/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria MTur nº 99, de 29 de setembro de 2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Formosa/GO, o Sr. Paulo César Menezes de Araújo, RG nº 872.819 – SSP/DF, CPF nº 431.979.731-00, residente e domiciliado à Rua 14-A nº 184 - Setor Primavera - Formosa/GO - CEP 73.805-195, conforme procuração lavrada em notas do 3º Tabelionato de Notas, no livro 2378, fls 048, em 04/02/2005 e substabelecimento lavrado em notas do 3º Tabelionato de Notas no livro 0055, em 18/09/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representada pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Uiter Gomes de Araújo, portador do RG nº 3290006-3693309 – SSP/GO e CPF nº 633.719.281-87, residente e domiciliado à Rua São Bartolomeu, S/N, Quadra 39, Lote 02 – Bairro Paraisinho – Alto Paraíso de Goiás – GO, CEP 73.770-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para urbanização, paisagismo, iluminação e edificação de portal turístico à margem da Rodovia GO-118 em trecho urbano da cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: projeto técnico de engenharia e documentação da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de

investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE os relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31 de julho de 2006, a qual o contratado declara conhecer o seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

- n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ ~~330.000,00~~ (trezentos e noventa mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenhos pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116605641360

R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Natureza da Despesa nº 444041, Nota de Empenho nº 2007NE000318, emitida em 19/07/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Formosa/GO nº 0791-9, em conta bancária de nº 006 – 00647113-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de setembro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça do Centro Administrativo, nº 01 - Centro - CEP 73.770-000 - Alto Paraíso de Goiás/GO.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte de Goiás: Avenida Universitária, 2221 - Vila Santa Isabel - CEP 75.083-350 - Anápolis/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

PELA CONTRATANTE

Nome: **Paulo César Menezes de Araújo**
CPF : **431.979.731-00**

PELO CONTRATADO

Nome: **Uiter Gomes de Araújo**
CPF : **633.719.281-87**

TESTEMUNHAS:

Nome: **EPY SABINA DEMOURAS**
CPF : **527701921-91**

Nome: **Deborah Renata M. Biscuira**
CPF : **993.452.491-10**



Anexo I - A

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE PROPONENTE	ANEXO I - A
-----------------------	---	-------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
01 - CNPJ 01.740.455/0001-06		02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS		03- Exercício 2007	
04- Endereço Completo PRAÇA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, N/1				05- EA 3	06- Tipo 3
07 - Município ALTO PARAISO DE GOIÁS		08- Caixa Postal -----		09- CEP 73.770-000	10- UF GO
11- DDD 62	12- FONE 3446.1249	13- FAX 3446.2053		14- E-mail altoparaíso@fsa.ada.com.br	
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão		17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade UITER GOMES DE ARAUJO				19- CPF 633719281-87	
20- Cargo ou Função PREFEITO MUNICIPAL	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N.º do RG. 3290006-3693309	23- Órgão Expedidor SSP GO	24- Data 22/01/1992	
25- Endereço Residencial Completo RUA SÃO BARTOLOMEU, S/N, QDA. 39, LT 02					
26 - Município ALTO PARAISO DE GOIÁS			27- CEP 73.770-000	28 UF GO	
29- Fone Residencial PARAISINHO		30 - E-mail laltoparaíso@fsa.ada.com.br			
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)				Em milhares de pessoas 7.428 (2005)	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL					
32- Nome do Dirigente do Órgão Legislativo local ETERLON PEREIRA BARBOSA					
33- Endereço do Órgão Legislativo local AV. ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO					
34 - Município ALTO PARAISO DE GOIÁS			35- CEP 73.770-000	36 UF GO	
37- Fone do Órgão Legislativo (62) 3446.1149		38 - E-mail do dirigente do Órgão Legislativo cmap@cmap.go.gov.br			

39 - AUTENTICAÇÃO	
ALTO PARAISO DE GOIÁS, 03 / 01 / 2008 LOCAL DATA	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal
Alto Paraíso de Goiás - GO



Anexo II

MINISTÉRIO DO TURISMO	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II
-----------------------	--	----------

UITER GOMES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade nº 3290006 - 3693309 e do CPF nº 633719281 - 87, residente e domiciliado a Rua São Bartolomeu, s/n, Qda. 39 Lt. 2, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF), e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO:

A - (X) Encontra-se em dia quanto ao pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, na forma do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

B - (X) Cumpriu os limites constitucionais relativos à Saúde e à Educação, conforme disposto nos arts. 198 e 212, respectivamente, da Constituição Federal e art. 25, da Lei complementar nº 101, de 4/5/2000.

C - (X) Observou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, consoante dispõe o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

D - (X) Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênios com o Ministério do Turismo, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF) e do art. 44, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005).

E - (X) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, atualizada, ressalvado, no caso de Município, o imposto previsto no art. 156, inciso III, na forma do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

F - (X) Não destinará os recursos repassados ao pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, conforme estabelecem o inciso X, art. 167, da Constituição Federal e o inciso III, § 1º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

G - (X) Incluirá no respectivo orçamento os recursos a serem transferidos pela União, à conta do convênio, conforme preceituam o art. 35, da Lei nº 10.180/2001 e o inciso I, do art. 45, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

H - (X) Encaminhou suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos estabelecidos, conforme disposto nos arts. 51 a 55, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I - (X) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 10, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, atualizada.

J - (X) Apresentará licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto no art. 12, da Lei nº 6.938/81, atualizada, nas Resoluções nºs 01/86 e 05/88, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e no Acórdão 1572/2003 - TCU - Plenário.

G - (X) Disponibilização da contrapartida

AUTENTICAÇÃO

ALTO PARAISO DE GOIÁS
LOCAL

03 / 01 / 2008
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal
Alto Paraiso de Goiás - GO



Anexo III

MINISTÉRIO DO TURISMO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO	ANEXO III
-----------------------	-----------------------------------	-----------

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério do Turismo, e relativamente ao imóvel situado à MARGEM DA RODOVIA GO 118, EM TRECHO URBANO DA CIDADE DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS possui pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, que ora anexo.

Por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, são admitidas as seguintes hipóteses alternativas:

- a) posse de imóvel:
 - a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;
 - a.2) em área devoluta;
- b) imóvel recebido em doação:
 - b.1) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou
 - b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;
- c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou
- d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

AUTENTICAÇÃO

03/01/2008 UITER GOMES DE ARAUJO
DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal
Alto Paraíso de Goiás - GO



Anexo IV

MINISTÉRIO DO TURISMO	PROJETO BÁSICO	ANEXO IV
-----------------------	----------------	----------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS

12- PROCESSO N.º

03. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS

14. AÇÃO

05. OBJETO

EDIFICAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO, COM URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO, À MARGEM DO TREVO DA RODOVIA GO 118, COM A RODOVIA GO 239, TRECHO URBANO DA CIDADE DE ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO.

06. OBJETIVOS

AMPLIAÇÃO DO ROL DE ATRATIVOS TURÍSTICOS, PARA MELHOR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES URBANÍSTICAS DE UMA CIDADE TURÍSTICA, EM DEMANDA CRESCENTE.

07. RESULTADOS ESPERADOS

- 1) AUMENTO NA DEMANDA TURÍSTICA DA CIDADE DE ALTO PARAISO DE GOIÁS
- 2) AUMENTO NOS INVESTIMENTOS PRIVADOS LIGADOS À RECEPÇÃO TURÍSTICA
- 3) AUMENTO NA RENDA PER-CAPITA DO MUNICÍPIO.

08. RELAÇÃO PORMENORIZADA DE CUSTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA FÍSICA DO PORTAL	1	R\$ 247.900,00	R\$247.900,00
2	SERVIÇOS EM TERRA	11.000,00 m2	R\$ 1,90	R\$ 20.900,00
3	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	11.000,00 m2	R\$ 9,90	R\$ 108.900,00
4	ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	1,5 KVA	R\$ 16.000,00	R\$ 24.000,00
09. SUBTOTAL / TOTAL				R\$ 401.700,00

10. DESCREVER COMO SERÁ DADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS; A DESTINAÇÃO DO PESSOAL CAPACITADO; A ÁREA FÍSICA CONSTRUÍDA E CONTINUIDADE DAS AÇÕES, SE FOR O CASO, APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: COM EQUIPE, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRÓPRIOS DA PREFEITURA. PESSOAL CAPACITADO: EQUIPE PRÓPRIA - OPERÁRIOS E ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO COM ART DE CARGO E FUNÇÃO.

ÁREA FÍSICA CONSTRUÍDA: 11.000,00 m2 DE JARDINS + MONUMENTO DO PORTAL TURÍSTICO.

CONTINUIDADE DAS AÇÕES, APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME ACIMA.



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

11- AUTENTICAÇÃO

03 / 01 / 2008 UITER GOMES DE ARAUJO
DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal
Alto Paraiso de Goiás - GO



Anexo V

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO V
-----------------------	---	---------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS		02 - CNPJ 01.740.455/0001-06	03 - EXERCÍCIO 2007	04 - UF GO
05- DDD 62	06 - FONE 3446.2053	07 - FAX 3446.2053	08 - E-MAIL altoparaiso@fsa.ada.com.br	
09 - CONTA CORRENTE	10 - BANCO BANCO DO BRASIL	11 - AGÊNCIA 4546-2	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO ALTO PARAISO DE GOIÁS	13- UF GO
14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. PROGRAMA ☐ 2. EMENDA ☐		15 - EMENDA N.º		

16 - PROGRAMA DO MINISTÉRIO DO TURISMO	17 - RESPONSÁVEL PELO REPASSE		
	SPOA ☐	CEF ☐	BB ☐

18 - OBJETO DO CONVÊNIO
EDIFICAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO, COM URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, NO TREVO URBANO DO CRUZAMENTO DAS RODOVIAS GO 118 E GO 239, NA CIDADE DE ALTO PARAISO DE GOIÁS.

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

ALTO PARAISO DE GOIÁS SITUA-SE NA CHAPADA DOS VEADEIROS E É UM DOS GRANDES ATRATIVOS TURÍSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, DEVIDO AO SEU CLIMA DE ALTITUDE; ÀS SUAS FONTES E CÓRREGOS DE ÁGUAS CRISTALINAS; À ALMA MÍSTICA DO SEU POVO, QUE MANTÉM FESTIVIDADES RELIGIOSAS TRADICIONAIS; AO ARTESANATO DE CRISTAL, ETC.

É IMPERATIVO O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS NA INFRA-ESTRUTURA URBANA LOCAL, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA PARA ESSA FINALIDADE, E EM FACE DA DEMANDA CRESCENTE DE EQUIPAMENTOS URBANOS CONDIZENTES COM SUA VOCAÇÃO TURÍSTICA.

NOSSO MUNICÍPIO RECEBE ANUALMENTE CERCA DE 30.000 TURISTAS.

O PAISAGISMO É A ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DAS VIAS PÚBLICAS SÃO UM COMPONENTE BÁSICO DO BOM URBANISMO E UM PORTAL TURÍSTICO SERÁ UM ELEMENTO DECORATIVO DE GRANDE REALCE EM NOSSA CIDADE, QUE BUSCA INVESTIR EM ATRATIVOS TURÍSTICOS URBANOS QUE SOMEM COM OS ATRATIVOS NATURAIS DA BELÍSSIMA REGIÃO ONDE SE INSERE.

A PREFEITURA MUNICIPAL TEM DISPENDIDO CONTÍNUOS ESFORÇOS NA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS URBANOS EM GERAL, E HOJE NOSSA PEQUENA CIDADE É UMA DAS MAIS BEM DOTADAS URBANISTICAMENTE, DENTRE TODAS DO NORDESTE GOIANO, MAS, AINDA ASSIM, MUITO CARENTE, EM SE TRATANDO DE CIDADE COM VOCAÇÃO TURÍSTICA E DEMANDA CRESCENTE.

20 - AUTENTICAÇÃO

03/01/2008
DATA

UITER GOMES DE ARAUJO
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal
Alto Paraíso de Goiás - GO